

Em 13 de março de 2007.

Processo: 48500.004109/03-19

Assunto: Análise do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Companhia Hidroelétrica do São Patrício - CHESP, período 2005-2006.

I. DO OBJETIVO

Retificar o resultado final do processo de análise do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Companhia Hidroelétrica do São Patrício – CHESP, período 2005-2006.

II. DOS FATOS

2. Em 15 de dezembro de 2005, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 175, na qual estabeleceu as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à antecipação de metas, considerando os objetivos dos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias distribuidoras e o Ministério de Minas e Energia – MME, no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS.

3. Contrariando o disposto no Art. 4.º da Resolução Normativa nº 175, a CHESP não encaminhou a sua revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica para o período 2005-2006.

4. Em substituição à referida revisão, a concessionária, por meio da Carta n.º 030/2005/DTC/CHESP, de 27/12/2005, informou que a segunda parte do plano de universalização de energia elétrica, encaminhado à ANEEL em 15/09/2004, já contemplava as determinações do Art. 4.º da Resolução Normativa nº 175.

4. Dessa forma, a segunda parte do plano de universalização foi reavaliada por esta SRC, considerando as informações encaminhadas pela CHESP, e os resultados são consolidados na forma desta nota técnica.

III. DA ANÁLISE

5. Para avaliação da revisão de metas de universalização, serão consideradas as seguintes premissas:

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 084/2007-SRC/ANEEL, de 30/03/2007)

- Anos de Universalização dos Municípios da área de concessão da CHESP;
- Metas apresentadas para o período 2005-2006;
- Termos de compromisso e de entendimento acordados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS;

6. Segundo as Resoluções ANEEL nº 223, de 29 de abril de 2003, e nº 175, de 15 de dezembro de abril de 2005, consideram-se universalizados nos anos de 2004 e 2005, na área de concessão da CHESP, os municípios relacionados na Tabela 1 a seguir:

TABELA 1

Município	Ano de Universalização	Município	Ano de Universalização
Ceres	2004	Carmo do Rio Verde	2005
Ipiranga de Goiás	2004	Jaraguá (Monte Castelo)	2005
Rialma	2004	Nova Glória	2005
Rianópolis	2004	Santa Isabel	2005
Uruana	2004	São Patricio	2005

8. Considerando os anos-limite para universalização na área de concessão da CHESP, indicados na Tabela 1, e o disposto no parágrafo único do Art. 7.º da Resolução 223/03, para todos os efeitos não serão consideradas como metas as ligações urbanas e rurais propostas nos municípios cujo ano limite de universalização era 2004, com exceção às ligações previstas no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS. As ligações solicitadas nos municípios cujo ano limite para universalização do atendimento estiver ultrapassado deverão ser atendidas pela concessionária nos termos da Resolução ANEEL 456/2001, não sendo, portanto, objeto do Plano de Universalização.

7. A Tabela 2, por sua vez, sintetiza as metas anuais da concessionária, segundo o critério acima descrito, conforme apresentadas no Plano de Universalização 2005-2006 original:

Tabela 2

Ano de Universalização	Metas										
	2005				2006				Urbano	Rural	Total
	Urbano		Rural		Urbano		Rural				
	Art 3º	Art 4º	Art 3º	Art 4º	Art 3º	Art 4º	Art 3º	Art 4º			
2005	145	38	84	173	-	-	-	-	183	257	440
Total	145	38	84	173	-	-	-	-	183	257	440

9. Segundo a concessionária, as metas para os domicílios rurais a serem atendidos no período 2005-2006 foram devidamente ajustadas com as metas estabelecidas no Programa LUZ PARA TODOS, que tem por alvo o atendimento de 673 novos domicílios rurais no período 2004-2005, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 175.

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 084/2007-SRC/ANEEL, de 30/03/2007)

10. Em complemento às informações da concessionária, deve-se considerar que as metas do Programa LUZ PARA TODOS, por concessionária, constam do Anexo da Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005.

11. Entretanto, considerando a antecipação das metas, decorrente do aporte de recursos pelo Programa LUZ PARA TODOS, bem como as informações sobre domicílios não atendidos e metas de ligações, encaminhadas pela CHESP em seu Plano de Universalização para o período 2005-2006, conclui-se que o atendimento de energia elétrica em toda a área de concessão da CHESP deverá estar devidamente universalizado no ano de 2005.

13. Na Tabela 5, abaixo, estão dispostas as metas pactuadas, por meio do Termo de Compromisso, para o período 2004 – 2006.

Tabela 3

Ano	Meta
2004	336
2005	337
Total	673

14. Independente dos valores apresentados pela concessionária, cumpre destacar que o inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 175, de 15 de dezembro de 2005, estabelece limitação para o impacto tarifário ao consumidor de 8%, no âmbito da implantação do Programa LUZ PARA TODOS. Ademais, o § 4º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238, de 28 de novembro de 2006, estabelece que não será considerado, no cômputo total de pedidos não-atendidos, o quantitativo de ligações não-realizadas cujo valor das obras por unidade consumidora, necessárias para o atendimento, seja maior que 3 (três) vezes o valor do custo unitário de ligação contratado no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS.

IV. DA CONCLUSÃO

15. A revisão do Plano de Universalização apresentado pela CHESP, atende parcialmente às diretrizes estabelecidas pela Resolução ANEEL nº 223, de 2003 e pela Resolução Normativa nº 175, de 2005.

16. Visando atender ao estabelecido no item 12 desta nota técnica, no que tange aos custos médios das novas ligações urbanas e rurais, solicitamos à distribuidora que encaminhe, o mais breve possível, os valores dos custos médios das novas ligações, urbanas e rurais, a serem efetuadas na área de concessão da CHESP.

17. Considerando o aporte de recursos pelo Programa LUZ PARA TODOS para a antecipação das metas de universalização nas áreas rurais da área de concessão da CHESP, conforme os dados do Anexo I da Resolução n.º 175 de 2005, informados na Tabela 3, para todos os efeitos considera-se que o atendimento de energia elétrica nas áreas urbanas da CHESP está devidamente universalizado a partir do ano de 2005.

(Fls. 4 da Nota Técnica nº 084/2007-SRC/ANEEL, de 30/03/2007)

18. Assim, a partir da publicação desta nota técnica, todos os pedidos de ligação originados nas áreas urbanas dos municípios atendidos pela CHESP deverão ser atendidos pela concessionária nos prazos estabelecidos pela Resolução ANEEL 456/2001.

18. Adicionalmente, ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta NT e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, considerar-se-á, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de universalização, os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

19. Para fins de acompanhamento e fiscalização, conforme o disposto nesta nota técnica, tem-se por consolidados os dados apresentados na tabela 4 a seguir:

Tabela 4

Ano de Universalização	Metas consolidadas mediante revisão dos Planos de Universalização				
	Recursos da Concessionária		LUZ PARA TODOS(*)	Total	
	Urbano	Rural	Rural	Urbano	Rural
2005	183	-	337	183	337
2006	-	-	-	-	-
Totais	183	-	337	183	337

(*) conforme anexo da Resolução Normativa nº 175, de 2005, a qual prevê que, independente das sanções cabíveis, o quantitativo não realizado no ano previsto deverá ser atendido cumulativamente à meta do ano seguinte.

19. Assim, observado o acima exposto, o Plano proposto está aprovado.

GUSTAVO ALEXANDRE LOPES NERY
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

De acordo:

RICARDO VIDINICH
Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade